

Bruxelas, 10 de julho de 2025  
(OR. en)

11291/25

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0129(COD)**

---

CODEC 967  
SIMPL 69  
ANTICI 79  
ECOFIN 956  
EF 234  
FIN 833  
COMPET 691  
COH 129  
ENV 663  
CLIMA 251  
TRANS 282  
ENER 350  
TELECOM 235  
PE 44

#### **NOTA INFORMATIVA**

---

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:      | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| para:    | Comité de Representantes Permanentes/Conselho                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Assunto: | Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2023/1542 no que diz respeito às obrigações dos operadores económicos em matéria de políticas de dever de diligência relacionado com as baterias<br>– Resultado da primeira leitura do Parlamento Europeu<br>(Estrasburgo, 7 a 10 de julho de 2025) |

---

#### **I. INTRODUÇÃO**

Em 19 de junho de 2025, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre um mandato<sup>1</sup> da Presidência para as negociações com o Parlamento Europeu, em consonância com a proposta da Comissão, sem alterações, tendo em vista alcançar rapidamente um acordo em primeira leitura com o Parlamento Europeu nessa base.

---

<sup>1</sup> 10221/25.

Depois de a Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar (ENVI) ter decidido, em 3 de julho de 2025, que se procedesse em conformidade com o artigo 52.º (processo simplificado), o presidente, Antonio DECARO (S&D, IT), apresentou, em nome da Comissão ENVI, um relatório destinado a fazer sua a proposta da Comissão. Além disso, o Grupo Patriotas pela Europa (Pfe) e o Grupo dos Conservadores e Reformistas Europeus (ECR) apresentaram, cada um, quatro alterações (alterações 1 a 4 e alterações 5 a 8).

## **II. VOTAÇÃO**

O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 10 de julho de 2025, fazendo sua a proposta da Comissão e rejeitando todas as alterações apresentadas. Essa posição consta da resolução legislativa do Parlamento.

Por conseguinte, o Conselho deverá estar em condições de aprovar a posição do Parlamento Europeu na versão que consta do anexo, encerrando assim a primeira leitura para ambas as instituições.

O ato legislativo será seguidamente adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento Europeu.

---

**P10\_TA(2025)0164**

**Alteração do Regulamento (UE) 2023/1542 no que diz respeito às obrigações dos operadores económicos em matéria de políticas de dever de diligência relacionado com as baterias**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 10 de julho de 2025, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2023/1542 no que diz respeito às obrigações dos operadores económicos em matéria de políticas de dever de diligência relacionado com as baterias (COM(2025)0258 – C10-0089/2025 – 2025/0129(COD))**

**(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2025)0258),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C10-0089/2025),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 18 de junho de 2025<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 60.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar (A10-0134/2025),
1. Aprova a sua posição em primeira leitura que se segue;
  2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
  3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

---

<sup>1</sup> Ainda não publicado no Jornal Oficial.

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 10 de julho de 2025 tendo em vista a adoção do Regulamento (UE) 2025/... do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2023/1542 no que diz respeito às obrigações dos operadores económicos em matéria de políticas de dever de diligência relacionado com as baterias**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 114.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>1</sup>,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> Ainda não publicado no Jornal Oficial.

<sup>2</sup> Posição do Parlamento Europeu de 10 de julho de 2025.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup> impõe aos operadores económicos obrigações em matéria de dever de diligência relacionado com as baterias, as quais abrangem o aprovisionamento, a transformação e a comercialização de cobalto, grafite natural, lítio e níquel utilizados no fabrico de baterias. Tais obrigações referentes ao dever de diligência devem ser aplicadas a partir de 18 de agosto de 2025.
- (2) Num contexto geopolítico que continua em evolução, é necessário superar vários desafios, nomeadamente no que diz respeito ao aprovisionamento de matérias-primas. Consequentemente, os fabricantes de baterias precisam de tempo para analisar e, se necessário, ajustar as suas cadeias de abastecimento.
- (3) As obrigações referentes ao dever de diligência relacionado com as baterias previstas no Regulamento (UE) 2023/1542 incluem requisitos que abrangem a verificação por terceiros a cargo de organismos notificados. No entanto, a designação de tais organismos notificados está a demorar mais tempo do que o previsto. Os regimes de dever de diligência reconhecidos pela Comissão em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/1542 facilitariam o trabalho dos operadores económicos e dos organismos notificados. No entanto, os regimes de dever de diligência que contemplam as matérias-primas presentes nas baterias ainda têm de ser plenamente desenvolvidos e aplicados e, em seguida, passar pelo processo de reconhecimento da sua equivalência pela Comissão.

---

<sup>3</sup> Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE (JO L 191 de 28.7.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1542/oj>).

- (4) A fim de proporcionar tempo suficiente para a notificação dos organismos de avaliação da conformidade e permitir que os operadores económicos que colocam baterias no mercado estejam em condições de cumprir as suas obrigações, a data de aplicação das obrigações de dever de diligência relacionado com as baterias previstas no Regulamento (UE) 2023/1542 deverá ser adiada por dois anos.
- (5) A Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup> prevê regras e obrigações para assegurar que as empresas identificam e dão resposta aos efeitos negativos, reais e potenciais, para os direitos humanos e o ambiente nas próprias operações da empresa, nas operações das suas filiais e, quando relacionado com as suas cadeias de atividades, nas operações dos seus parceiros comerciais.
- (6) A Comissão deverá publicar, em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/1542, orientações relativas à aplicação dos requisitos em matéria de dever de diligência relacionado com as baterias. Além disso, a Comissão deve disponibilizar, em conformidade com a Diretiva (UE) 2024/1760, orientações no que diz respeito a orientações e boas práticas sobre a forma de exercer o dever de diligência. Uma vez que a coerência entre o Regulamento (UE) 2023/1542 e a Diretiva (UE) 2024/1760 é importante para as empresas da cadeia de aprovisionamento de baterias, as respetivas datas para a publicação e disponibilização dessas orientações deverão ser harmonizadas.
- (7) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, a saber, contribuir para o funcionamento eficiente do mercado interno, prevenindo e reduzindo os efeitos negativos das baterias e respetivos resíduos no ambiente e assegurando um elevado nível de proteção da saúde humana, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, devido à dimensão ou aos efeitos da ação, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esses objetivos.

---

<sup>4</sup> Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859 (JO L, 2024/1760, 5.7.2024, p. 1, <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1760/oj>).

- (8) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2023/1542 deverá ser alterado em conformidade.
- (9) Tendo em conta a urgência da questão e a fim de proporcionar segurança jurídica tão cedo quanto possível, considera-se oportuno invocar a exceção ao prazo de oito semanas prevista no artigo 4.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia, ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.
- (10) O presente regulamento deverá entrar em vigor com carácter de urgência no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º  
Alteração do Regulamento (UE) 2023/1542

O artigo 48.º do Regulamento (UE) 2023/1542 é alterado do seguinte modo:

- a) No n.º 1, a data de «18 de agosto de 2025» é substituída pela de «18 de agosto de 2027»;
- b) No n.º 5, a data de «18 de fevereiro de 2025» é substituída pela de «26 de julho de 2026».

Artigo 2.º  
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

*Pelo Parlamento Europeu*

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

*O Presidente/A Presidente*

\_\_\_\_\_